



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N.º 06/2017

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação para 2017
	Proposta de ajuste redacional de alguns itens da Programação do FCO para 2017, elaborada pelo Banco do Brasil S.A.

I. RELATÓRIO

1. A programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2017, formulada pelo Banco Administrador, em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art.15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, foi aprovada na 6ª reunião ordinária do Condel/Sudeco, realizada no dia 07.12.2016, por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º056, considerando além das alterações propostas pelo Banco, as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDEs).

2. No dia 07.06.2017, foi publicada a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º. 4.578, a qual definiu os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos do FCO para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, e incluiu o financiamento de projetos para inovação rural tecnológica nas propriedades rurais e de ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns nas mesmas condições das taxas de juros das operações florestais destinadas ao financiamento de projetos conservação e proteção do meio ambiente.

3. A Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF) encaminhou, a esta Secretaria-Executiva, por meio da Nota Técnica n.º 13/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF, de 04.09.2017, com parecer favorável, a proposta elaborada pelo Conselheiro Representante do Banco do Brasil S.A. no sentido de modificar alguns itens da Programação do FCO para 2017.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Essa proposta foi encaminhada pelo BB à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) por meio do Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II - 2017/005857, de 23.08.2017, com a finalidade de adequar o texto da Programação do FCO à Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º. 4.578, de 07.06.2017, e à linha de crédito **Inovagro** (Manual de Crédito Rural do Bacen - MCR, Capítulo 13, seção 9), bem como clarificar o apoio aos projetos que utilizem fontes alternativas de energia na Linha de financiamento do FCO Verde. Os ajustes sugeridos são os seguintes:

I - No item 1 (Objetivos) da Modalidade 1 (Conservação da Natureza) - Capítulo 2 (FCO Verde) - Subtítulo II (Linhas de Financiamento) - Título VI (Programa FCO Rural):

a) Na alínea “f” retirar algumas expressões com a intenção de melhorar a redação;

b) Incluir a alínea “g” com o objetivo de clarificar o apoio aos projetos que utilizem fontes de alternativas de energia e alinhado com as prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais previstas na Programação do FCO (alínea “m”).

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 1 – Conservação Natureza</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>[...]</p> <p>f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa, especialmente pela implementação de centrais fotovoltaicas.</p>	<p>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 1 – Conservação Natureza</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>[...]</p> <p>f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa, especialmente pela implementação de centrais fotovoltaicas</p> <p>g) apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia.</p>

II - Incluir a alínea "o", no item 2 (Itens Financiáveis) da Modalidade 1 (Conservação da Natureza) - Capítulo 2 (FCO Verde) - Subtítulo II (Linhas de Financiamento) - Título VI (Programa FCO Rural), com o propósito de prever o financiamento para investimento de implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 1 – Conservação Natureza</p> <p>2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:</p> <p>[...]</p>	<p>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 1 – Conservação Natureza</p> <p>2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:</p> <p>[...]</p> <p>o) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores.</p>

III - Excluir a alínea "l", do item 2 (Itens Financiáveis) da Modalidade 2 (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF) - Capítulo 2 (FCO Verde) - Subtítulo II (Linhas de Financiamento) - Título VI (Programa FCO Rural), com o objetivo de ajustar os itens financiáveis da modalidade da linha FCO Verde, uma vez que esse item já está contemplado na linha de Desenvolvimento Rural.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)</p> <p>2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:</p> <p>[...]</p> <p>l) implementação de centrais fotovoltaicas.</p>	<p>Título VI – Programas de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento Capítulo 2 – FCO Verde Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF)</p> <p>2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:</p> <p>[...]</p> <p>l) implementação de centrais fotovoltaicas.</p>

IV - Adequar o texto da Programação da alínea (a.3), do item 2 (Encargos Financeiros) - Subtítulo I (Condições de Financiamento)- Título VI (Programa de FCO Rural), à redação do art.1º, inciso III, da Resolução CMN nº.4.578, que definiu os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações rurais realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Título VI – Programa de FCO Rural Subtítulo I – Condições de Financiamento 2. Encargos Financeiros [...] a.3) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis:</p>	<p>Título VI – Programa de FCO Rural Subtítulo I – Condições de Financiamento 2. Encargos Financeiros [...] a.3) operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:</p>

V - Ajustar o texto da Programação, incluindo a alínea "h" no item 6 (Outras Condições) - Capítulo 1 (Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural) - Subtítulo II (Linhas de Financiamento) - Título VI (Programa de FCO Rural), esclarecendo os Projetos como inovação tecnológica nas propriedades rurais dentro da Linha de Desenvolvimento em analogia à linha de crédito **Inovagro** (Manual de Crédito Rural do Bacen - MCR, Capítulo 13, seção 9), às prioridades gerais, setoriais e espaciais previstas na Programação do Fundo para 2017.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p>Título VI -Programa de FCO Rural Subtítulo II -Linhas de Financiamento Capítulo 1 -Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural 6. Outras Condições:</p>	<p>Título VI -Programa de FCO Rural Subtítulo II -Linhas de Financiamento Capítulo 1 -Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural 6. Outras Condições: [...] h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a: I) implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação; II) equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados,colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação; III) automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinoicultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade; IV) aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação; V) aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o certificado especial de identificação de produção-CEIP;</p>

VI) custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas na Programação FCO 2017.

5. Destacamos que a matéria foi submetida previamente à consideração e deliberação dos representantes do Comitê Técnico Condel/Sudeco em sua 9ª Reunião, realizada nas dependências da Sudeco, no dia 13.09.2017, onde todos os presentes concordaram com o encaminhamento da proposta para deliberação na 8ª Reunião do Condel/Sudeco, sem qualquer pedido de ajuste.

III. CONCLUSÃO

6. À vista do exposto, submeto à consideração e deliberação deste Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pelo Banco do Brasil S.A., com o objetivo de melhorar o texto da Programação do FCO para 2017, adequando-o à Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.578, 07.06.2017, e à linha de crédito **Inovagro** (Manual de Crédito Rural do Bacen - MCR, Capítulo 13, seção 9), bem como clarificar o apoio aos projetos que utilizem fontes alternativas de energia na Linha de financiamento do FCO Verde, com o parecer desta Secretaria-Executiva **favorável**.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0049644** e o código CRC **D0F7310B**.